

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1820/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER nº: 126/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA O § 1º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 192/1991
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o artigo 6º, §1º da Lei Municipal nº 192/1991 que “Dispõe sobre o Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa - MT”.

2. Parecer

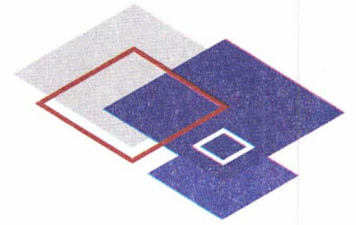
II.1. DA COMPETÊNCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal; [...] (grifo nosso).

Ainda, compete a Câmara Municipal de Vereadores dispor sobre normas que envolvam loteamentos, nos termos do artigo 23, XVII da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 23. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Deste modo, face a competência do município para regulamentar loteamentos, é que a presente propositura se mostra legal e adequada para o que se pretende.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 05 de dezembro de 2023.

Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico